



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

GEM AGRO-PECUÁRIA LTDA.

CNPJ nº 07.851.723/0001-43 - NIRE 54.200.856.523

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião de Sócios

Ficam convocados os quotistas da GEM Agro-Pecuária Ltda. ("Sociedade") para Reunião de Sócios, a se realizar no dia 29 de Junho de 2016, às 09:00, na sede social localizada na Fazenda Pontal da Estiva, zona rural do município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000 para, nos termos dos artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, deliberarem sobre a alteração do art. 5º do Contrato Social, em razão da compra e venda de quotas realizada entre AGRIPARTES S.A., sociedade constituída em Luxemburgo, com domicílio social na 46ª Avenue J.F Kennedy, L-1855, Luxemburgo, inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo (R.C.S Luxemburgo) sob número B 67994 e no CNPJ/MF sob nº 05.709.234/0001-26, e SAREA S.A., sociedade constituída em Luxemburgo, com sede na RUE Glesener L-1630 Avenue, 20, Luxemburgo, inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo (R.C.S Luxemburgo) sob número B0116100 e no CNPJ/MF sob nº 24.124.524/0001-52, por meio da qual a Agripartes S.A. cedeu e transferiu, onerosamente, à Sarea S.A. as 3.008.050 (três milhões, oito mil e cinquenta) quotas que detém no capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como com todos os direitos e prerrogativas a elas vinculadas.

Costa Rica, 10 de Junho de 2016.

(a.) Eleonora Gasparotto
Administradora

Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcínópolis



DECRETO Nº 27/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

"INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Artigo 1º – Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas

no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º – Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º – Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º – A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2º – A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 3º – A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º – A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DN RC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividade

des Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º – Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º – Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II – Da Pesquisa Prévia

Art. 4º – Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º – Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º – Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º – Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§ 4º – Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ/INF: 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 78538-900
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 98131-8803
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 09047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA. SÃO PAULO - Rua Conselheiro de Monte
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP). CEP: 04583-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ/INF: 23.851.773/0001-87

Drogas?....
Diga não.

PARABÉNS, RIO DE JANEIRO!
Vamos fazer uma grande Olimpíada em 2016

§ 5º – A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Capítulo III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Do processo de Registro

Art. 5º – Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º – No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º – Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º – A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º – A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6º – Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 7º – Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo “atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo”.

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º – O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Capítulo IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º – Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS):

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – Em relação à Receita Federal:

a) – Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) – Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 09 de junho de 2016.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SEMAS Nº 001/2016 – DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA GERIR A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO FMDCA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) DE ALCINÓPOLIS – MS.”

O Secretário Municipal de Assistência Social de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam delegados ao(a) Exmo(a). Prefeito Municipal e ao(a) Ilmo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Administração de Finanças do Município de Alcinópolis – MS, os poderes para gerir toda a movimentação bancária referente às contas existentes, bem como, quaisquer outras que virem a ser criadas, para a aplicação dos Recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CNPJ nº 15.609.617/0001-86) do Município de Alcinópolis – MS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Registre – se e publique – se.

Alcinópolis – MS, 11 de janeiro de 2016.

(a.) LUZIANO FURTADO DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social





EXTRATO – VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2013

Dispensa de Licitação

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: RUBENS APARECIDO PEREIRA

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 07 (sete) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 30.05.2016.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e RUBENS APARECIDO PEREIRA

Alcinópolis – MS, 30 de maio de 2016.

**(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal**

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2016

Processo Administrativo nº 053/2016 – Convite nº 007/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI – ME

Objeto: A execução da obra de construção de arquibancada e calçada ao redor da quadra do Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente “Américo Leite Pereira”, localizado na Rua Galdino Flávio de Moraes, centro, nesta cidade de Alcinópolis – MS, consoante as especificações deste CONTRATO, o CONVITE e seus ANEXOS quais sejam.

Prazo de Vigência: 02/06/16 a 31/12/16.

Valor estimado: R\$ 44.754,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

**60. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
60.103 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
08.243.2602-1.015 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO CENTRO ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4.4.90.51-161503 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 02.06.2016.

Assinam: LUZIANO FURTADO DE SOUZA e HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI – ME.

Alcinópolis/MS, 02 de junho de 2016.

**(a.) LUZIANO FURTADO DE SOUZA
Secretário Mun. de Assistência Social
Gestor do FMIS**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 64/2015

Processo Administrativo nº 41/2015 – Pregão Presencial nº 13/2015

CONVENENTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: “Rescisão amigável do contrato de aquisição parcelada de medicamentos, a serem fornecidos pelo período estimado de 12 (doze) meses.”.

Vigência: A partir de 16/06/2016.

Assinatura: 16/06/2016.

Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da lei 8.666/93 atualizada.

Assinam: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Alcinópolis – MS, 16 de junho de 2016.

**(a.) LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 66/2015

Processo Administrativo nº 41/2015 – Pregão Presencial nº 13/2015

CONVENENTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS e DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: “Rescisão amigável do contrato de aquisição parcelada de medicamentos, a serem fornecidos pelo período estimado de 12 (doze) meses.”.

Vigência: A partir de 16/06/2016.

Assinatura: 16/06/2016.

Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da lei 8.666/93 atualizada.

Assinam: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO e DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Alcinópolis – MS, 16 de junho de 2016.

**(a.) LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

